



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
DEPART DE COMUNICACAO E EVENTOS/REIT**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - REIT-DPTCE (11.01.18)
(Identificador: 201884377)**

Maceió-AL, 21 de Agosto de 2018.

CAMPUS ARAPIRACA

CC:

CAMPUS AVANÇADO BENEDITO BENTES

CAMPUS BATALHA

CAMPUS CORURIBE

CAMPUS MACEIO

CAMPUS MARAGOGI

CAMPUS MARECHAL DEODORO

CAMPUS MURICI

CAMPUS PALMEIRA DOS INDIOS

CAMPUS PENEDO

CAMPUS PIRANHAS

CAMPUS RIO LARGO

CAMPUS SANTANA DO IPANEMA

CAMPUS SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CAMPUS SATUBA

CAMPUS VIÇOSA

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT

PRO-REITORIA DE DESEN INSTITUCIONAL/REIT

PRO-REITORIA DE ENSINO/REIT

PRO-REITORIA DE EXTENSAO/REIT

PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO/REIT

DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS/REIT

DIRETORIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/PROEN

COORD DE RELACOES INTERNACIONAIS/REIT

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC

Título: Alteração da instrução normativa da comunicação no período eleitoral

Prezad@s Gestores,

Encaminhamos novas orientações do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal (Conif) sobre a comunicação no período eleitoral e a alteração da Instrução

Normativa nº. 1, de 11 de abril de 2018, da Secretaria-geral de Comunicação da Presidência da República.

1) Conforme consta no Ofício nº 106.2018/CONIF, o objetivo deste Conselho é contribuir para a padronização das atividades de comunicação na Rede Federal, de maneira a evitar ações judiciais e outras sanções em decorrência de publicidade institucional indevida ou descumprimento de normas.

2) Publicidade Legal - De acordo com a Secom “a publicidade de atos oficiais, sem desvio de finalidade, pode ser veiculada durante o período eleitoral nos sites dos órgãos públicos, jornais e nos outros veículos de comunicação, por se tratar de um mero desdobramento da publicização dos atos administrativos”.

3) Publicidade institucional – Está sujeita ao controle da legislação eleitoral, de acordo com o art. 21, inciso I da IN 1/2018. Porém, na questão 23 do FAQ, a Secom esclarece: “a publicidade institucional de caráter meramente informativo acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos, não configura conduta vedada ou abuso do poder político”.

4) A marca do Governo Federal, vigente ou anterior, não poderá ser utilizada nos canais de comunicação e em outros meios institucionais, inclusive nas dependências físicas. Essa regra se estende às marcas de programas governamentais – campanhas, ações, eventos, slogans e outros elementos que possam ser interpretados como publicidade institucional.

5) Fica suspensa a distribuição de materiais impressos ou publicitários com a marca do Governo Federal – publicações, folders, cartilhas, folhetos etc. Peças anteriormente produzidas só poderão ser distribuídas se a marca do Governo Federal estiver coberta. Novas impressões devem substituir a marca do Governo pela expressão “Governo Federal”, aplicada conforme o Manual de Uso da Marca, disponível para download no sítio da Secom.

6) Selo de Dez Anos dos Institutos Federais – Poderá ser utilizado em materiais institucionais, desde que não esteja associado a quaisquer elementos ou frases que remetam à publicidade institucional.

7) Marca das instituições (IFs, Cefets e CPII) – Utilização liberada para aplicação em materiais que não estejam sujeitos à legislação eleitoral e/ou caracterizem publicidade institucional. Se aplicadas em brindes, não deverão incluir a marca do Governo Federal. Dúvidas e situações pontuais poderão ser tratadas com a Procuradoria Jurídica do Instituto Federal de Alagoas ou com a Secom/PR (secom.eleicoes@presidencia.gov.br).
Atenciosamente.

Para realizar o download do(s) arquivo(s) anexado(s), clique no(s) link(s) abaixo:

Anexo(s):

Ofício 135 2018 novas orientacoes eleicoes 2018.pdf [baixar](#).

DOU IN in-5_2018-altera-a-in-1-18.pdf [baixar](#).

(Autenticado em 21/08/2018 14:37)
ZOROASTRO PEREIRA DE ARAUJO NETO
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
Matrícula: 3330870